Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Telefones: (84) 3333 – 3609/2728

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 118/2021, de 20 de setembro de 2021.

EMENTA: Autoriza o Município a celebrar TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICÊNCIA DE APODI/RN – APDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Apodi autorizado a realizar Termo de Convênio para auxílio financeiro no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICÊNCIA DE APODI/RN – APDA, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.849.433/0001-35, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 240, Centro – Apodi/RN, com o objetivo de auxiliar na realização da campanha denominada SETEMBRO VERDE, que tem o fito de reforçar a conscientização sobre a importância da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Caberá à Associação o cumprimento do Plano de Trabalho anexo à presente Lei.

Art. 2º - A entidade beneficiada com os recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, nos termos dos arts. 40, 41, II, 42 e art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 20 de setembro de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N°144/2021/GC/CMA **APODI-RN, em 21 de setembro de 2021.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº Solicita Autorização Legislativa para celebrar Termo de Convênio com a APDA (Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi-RN).

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 118 de 21 de setembro de 2021 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 061.599.5[illegible]

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
APODI-RN, 21 09 2021
HORA 12 20

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Telefones: (84) 3333 – 3609/2728

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 051/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, **autoriza o Município a celebrar *TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICÊNCIA DE APODI/RN – APDA e dá outras providências,*** para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

Como é de conhecimento público, a **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICÊNCIA DE APODI/RN – APDA**, vem, já de longa data, prestando relevantes serviços em prol de todos aqueles que possuem quaisquer tipos de deficiência no Município de Apodi.

A Campanha *Setembro Verde Inclusivo*, aqui denominada apenas de **SETEMBRO VERDE** foi criada pelos movimentos sociais desde o ano 1982, tendo o dia 21 como dia nacional da luta das Pessoas com Deficiência. O objetivo é dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como denunciar a falta dessa inclusão.

É um movimento de conscientização para ajudar a pessoa com deficiência a superar a barreira social e para alertar a todos sobre a necessidade de se fazer cumprir a Lei nº 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aprovada pelo Congresso Nacional em 2015.

Por outro lado, todos também sabemos das dificuldades que são enfrentadas pela associação, do ponto de vista financeiro, para manter a estrutura bem como realizar tais eventos.

Diante de tais razões e ciente da compreensão dos nobres edis, solicito a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 20 de setembro de 2021.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi